PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI Nº 063/2026

Interessada: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO

Assunto: Atualização da denominação de associação reconhecida como de utilidade pública municipal

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 063/2026, de autoria do Vereador Ederson da Silva Araujo, propõe nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 605, de 5 de outubro de 2009, para identificar a entidade reconhecida como de utilidade pública municipal pela denominação **Associação de Mulheres e Homens de Tancredópolis – ASMUHT**, inscrita no CNPJ nº 09.217.354/0001-67.

A justificativa afirma que a alteração é corretiva e cadastral, sem mudança da pessoa jurídica beneficiária do reconhecimento.

II – Fundamentação

A matéria apresenta interesse local e pode ser disciplinada por lei municipal, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. O projeto não cria despesa, órgão público ou atribuição para a Administração. Assim, quanto ao conteúdo apresentado, não se identifica matéria reservada à iniciativa do Prefeito.

A atualização é juridicamente possível **se ficar demonstrado que a associação indicada no projeto é a mesma entidade reconhecida pela Lei nº 605/2009**. O texto informa o CNPJ atual, mas não transcreve a denominação que consta da lei de 2009 nem apresenta os registros da associação. Por isso, não é possível confirmar, apenas com o projeto, se houve mudança de nome, correção de grafia ou outra alteração cadastral.

Antes da votação, recomenda-se juntar ao processo legislativo:

1. a íntegra da Lei Municipal nº 605/2009;
2. o comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral do CNPJ nº 09.217.354/0001-67; e

3. o estatuto registrado e, caso tenha havido alteração de denominação, a respectiva alteração estatutária ou ata registrada.

Recomenda-se também ajustar a justificativa para **indicar expressamente a denominação constante da Lei nº 605/2009 e explicar a divergência**. Essa informação permitirá verificar e registrar com precisão o alcance da alteração legislativa.

O art. 2º preserva expressamente a continuidade da pessoa jurídica e do reconhecimento de utilidade pública. Isso não dispensa, em eventual parceria ou repasse de recursos, a observância dos requisitos legais próprios, inclusive os da Lei nº 13.019/2014, quando aplicável.

Por fim, cabe corrigir "Vereador(a)" para **"Vereador"** no fecho do projeto e da justificativa.

III – Conclusão

Opino pela viabilidade jurídica da tramitação do Projeto de Lei nº 063/2026. A aprovação deve ser precedida da conferência da Lei nº 605/2009 e dos documentos da associação, para comprovar que o CNPJ e a denominação propostos correspondem à mesma pessoa jurídica originalmente reconhecida como de utilidade pública municipal. Recomenda-se, ainda, completar a justificativa e realizar o ajuste formal apontado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alvorada do Oeste/RO, 24 de setembro de 2026.

ROSE ANNE BARRETO
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal